

- condenar a Comissão Europeia a pagar às recorrentes uma indemnização de 1 014 400 euros, a reavaliar em função da desvalorização monetária, até à data da prolação do futuro acórdão do Tribunal Geral relativo à liquidação da indemnização, acrescida de juros de mora, desde esta data até ao pagamento integral;
- condenar a Comissão Europeia nas despesas, incluindo as das recorrentes.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso as recorrentes invocam dois fundamentos.

- Primeiro fundamento: violação do artigo 89.º do Regulamento Financeiro ⁽¹⁾, ao adjudicar duas vezes, sucessivamente, o contrato em causa à sociedade ABELAG AVATION, no âmbito dos contratos-quadro, sem concorrência efetiva, uma vez que, em ambos os casos, só à sociedade ABELAG AVATION foi permitido apresentar propostas.
- Segundo fundamento: violação do artigo 123.º, n.º 1, terceiro parágrafo, das normas de execução ⁽²⁾, ao adjudicar à ABELAG AVATION o contrato em causa, sem ter admitido a concurso um número suficiente de candidatos para assegurar uma concorrência real, com comparação das diferentes propostas e escolha da mais vantajosa.

⁽¹⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades (JO L 248, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 357, p. 1).

Recurso interposto em 27 de junho de 2012 — El Corte Inglés/IHMI — Sohawon (FREE YOUR STYLE.)

(Processo T-282/12)

(2012/C 258/46)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (Representantes: E. Seijo Veiguela, J. Rivas Zurdo e I. Munilla Muñoz, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Nadia Mariam Sohawon (Londres, Reino Unido)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão de 17 de abril de 2012 da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), no processo R 1825/2010-4, e declarar que, por aplicação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento sobre a marca comunitária, devia ter sido dado provimento ao recurso do oponente perante o IHMI para os seguintes serviços da classe 35: *serviços de venda a retalho, serviços de venda grossista, serviços de envio por correio e serviços de venda a retalho eletrónicos todos relacionados com roupa, calçado e chapelaria* e a decisão da Divisão de Oposição que autoriza integralmente o registo da marca comunitária n.º 7 396 468 «FREE YOUR STYLE» (mista) devia ter sido anulada;
- condenar nas despesas a parte ou as partes contrárias que se oponham ao presente recurso;

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Nádía Mariam Sohawon

Marca comunitária em causa: Marca figurativa «FREE YOUR STYLE» para produtos e serviços das classes 25, 35 e 41 — Pedido de marca comunitária n.º 7 396 468

Titular da marca ou do sinal invocado: A recorrente

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa comunitária e espanhola «FREE STYLE» para produtos das classes 3, 18 e 25

Decisão da Divisão de Oposição: Julgar improcedente a oposição

Decisão da Câmara de Recurso: Negar provimento parcial ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 29 de junho de 2012 — Oro Clean Chemie/IHMI — Merz Pharma (PROSEPT)

(Processo T-284/12)

(2012/C 258/47)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Oro Clean Chemie AG (Fehraltorf, Suíça) (Representante: F. Ekey, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)